



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 83/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº **1525/2025**, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que Denomina como “Praça Noemia Vieira Ferraz” o espaço público inominado localizado na bifurcação da Rua Eriberto Barros Cajazeiras com a Rua Dr. Epaminondas Barras, no bairro Vila do Castelo, altura do nº 305, São Paulo – SP, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 24/04/2026, às 14:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154849697** e o código CRC **3599C445**.

Criado por [d950410](#), versão 2 por [d950410](#) em 16/04/2026 13:21:27.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO COORDENADORIA DE CADASTRO, ANÁLISE DE DADOS E SISTEMA ELETRÔNICO DE LICENCIAMENTO

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: (11) 3243-1280

PROCESSO 6010.2026/0000553-4

Encaminhamento SMUL/CASE Nº 153606269

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP.

Assunto: Projeto de Lei nº 1525/2025, de autoria do Vereador Marcelo Messias, que Denomina como "Praça Noemia Vieira Ferraz" o espaço público inominado localizado na bifurcação da Rua Eriberto Barros Cajazeiras com a Rua Dr. Epaminondas Barras, no bairro Vila do Castelo, altura do nº 305, São Paulo - SP. Pedido de subsídios.

À SMUL/GAB

Sra. Assessora,

Em atenção à solicitação constante do Pedido - SUB CCJ - PL 1525/25 (153522024) e ao encaminhamento de SMUL/GAB (153538501), informamos que para prosseguimento da análise, torna-se necessária a complementação do expediente com croqui ou mapa, preferencialmente extraído do Mapa Digital da Cidade (GeoSampa), contendo a delimitação precisa da área cuja denominação se pretende, com indicação clara de seu perímetro.

Dessa forma, sugerimos o retorno dos autos ao Vereador solicitante, a fim de que seja providenciado o documento supracitado e viabilizada a regular continuidade da tramitação da proposta.

Diante do exposto, restituímos os autos para ciência e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II

Em 26/03/2026, às 17:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **153606269** e o código CRC **1EAD76BA**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000553-4

Informação SMC/AHM/NDL Nº 154715120

São Paulo, 14 de abril de 2026.

SMC/AHM

Sr. Diretor

Assunto: logradouro - altera a denominação - **Noemia Vieira Ferraz**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/ CASA CIVIL / ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Noemia Vieira Ferraz** com o fim de denominar logradouro público desta cidade, através do Projeto de Lei nº **1525/25** de autoria do vereador **Marcelo Messias**.

Verificadas as informações contidas neste expediente, com base na legislação pertinente ao caso (**Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta propositura não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

Na verificação dos documentos juntados neste expediente, não encontramos informações que atendam ao disposto na legislação vigente (**Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, Art. 9º, inciso I**) que estabelece: "*Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos: I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;*"

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta propositura.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/ CASA CIVIL / ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto
Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 14/04/2026, às 18:46.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 15/04/2026, às 19:42.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154715120** e o código CRC **D8A802EC**.
